



**PORTARIA SME Nº 371/2025**  
**De 18 de dezembro de 2025**

Institui o Protocolo Antirracista da Educação de Araraquara (PARA) para identificar, encaminhar, acompanhar, prevenir e combater ocorrências de racismo e xenofobia na Rede Pública Municipal de Ensino de Araraquara e em todas as instâncias da Secretaria Municipal da Educação de Araraquara.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 13.889, de 15 de maio de 2025, fundamentado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente no Art. 3º, inciso IV, que estabelece como “objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”; no Art. 5º, caput, que assegura que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”; no Art. 5º, inciso XLI, que determina que “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”; e no Art. 5º, inciso XLII, que dispõe que “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”, e ainda,

Considerando o disposto no artigo 26-A e 79-B da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com as alterações introduzidas pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que tornam obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena e inclui no calendário escolar o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra, contribuindo para a prevenção e o combate ao racismo e a discriminação no ambiente escolar;

Considerando a adesão do Município de Araraquara à Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), em consonância com a adesão do Estado de São Paulo à referida política estabelecida pela Portaria MEC nº 470 de 14 de maio de 2024;

Considerando as iniciativas do Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), voltadas à promoção da equidade, da diversidade e do enfrentamento ao racismo no âmbito educacional;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana



(DCNERER), instituídas pelo Parecer CNE/CP nº 3, de 10 de março de 2004, e pela Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004;

Considerando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Currículo Paulista e o componente curricular Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Quilombola e Indígena (EHCAAQI), instituído no âmbito da Rede Municipal de Ensino pela Resolução SME nº 43, de 24 de novembro de 2023;

Considerando a Lei nº 7.716/1989, Lei do Crime de Racismo, que dispõe sobre os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Alterada pela Lei nº 14.532/2023 que equipara a injúria racial ao crime de racismo, o que significa que ambos são agora imprescritíveis e inafiançáveis previstos no Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2.848/1940, no Art. 140, §3º;

Considerando a Lei nº 13.185/2015, que define bullying como ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, praticado por indivíduo ou grupo contra alguém sem chance de defesa, e a Lei nº 14.811/2024, que inclui bullying e cyberbullying no Código Penal.

Considerando a Lei nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir direitos à população negra, com a finalidade de promover a igualdade de oportunidades e combater a discriminação racial e o racismo, nos termos da Constituição Federal, regulamentada pelo Decreto nº 8.136, de 5 de novembro de 2013;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), que assegura a proteção integral à criança e ao adolescente, incluindo a proteção contra toda forma de violência, discriminação, negligência, exploração, crueldade e opressão, conforme disposto nos artigos 5º e 17, com punição na forma da lei a qualquer atentado, por ação ou omissão, aos direitos fundamentais da criança e do adolescente;

Considerando a Resolução nº 43/2023 e a publicação e disponibilização do e-book do Documento Orientador Curricular para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Quilombola e Indígena (EHCAAQI): *Entre África, Abya Yala & Brasil* (Secretaria Municipal da Educação, 2024), cuja matriz curricular dos temas articuladores e das temáticas, as referências e sugestões, bem como todo o conteúdo presente nesse e-book servem de referência, inspiração e base para o planejamento e desenvolvimento das atividades referentes não somente ao EHCAAQI, mas também a transversalização da Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER), o que subsidia a prevenção e o combate ao racismo e à discriminação no ambiente escolar;

Considerando a publicação e disponibilização do e-book *Documento Orientador Curricular para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Quilombola e Indígena (EHCAAQI): Entre África, Abya Yala & Brasil*, da Secretaria Municipal da Educação de Araraquara (2024), cuja matriz curricular, os temas articuladores, as temáticas, as referências e sugestões de atividades, bem como todo o conteúdo nele presente, constituem referência,



inspiração e base para o planejamento e o desenvolvimento das atividades pedagógicas não apenas do EHCAAQI, mas também para a transversalização da Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) e para o desenvolvimento das temáticas ao longo do ano letivo, que culminam na ACL – Atividade de Cultura e Lazer do dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra, subsidiando, assim, a prevenção e o enfrentamento do racismo e da discriminação no ambiente escolar;

Considerando o Protocolo nº 179, do Programa CONVIVA – Programa Estadual de Melhoria da Convivência e Proteção Escolar, da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, em sua versão vigente de 2025, que estabelece diretrizes para a prevenção, o enfrentamento e o encaminhamento de situações de discriminação, racismo, xenofobia e outras violências no ambiente escolar.

Considerando a atuação da Coordenadoria de Programas Educacionais Étnico-Raciais (COPERER) no desenvolvimento e monitoramento do Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Quilombola e Indígena (EHCAAQI) e da Educação para as Relações Étnico-Raciais na Rede Pública Municipal de Ensino de Araraquara.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o Protocolo Antirracista da Educação de Araraquara (PARA), com a finalidade de identificar, encaminhar, acompanhar, prevenir e combater ocorrências de racismo e xenofobia na Rede Pública Municipal de Ensino de Araraquara e em todas as instâncias da Secretaria Municipal da Educação de Araraquara.

**Art. 2º** - Este Protocolo adota as definições de racismo e xenofobia conforme a Constituição Federal, a Lei nº 7.716/1989 (alterada pela Lei nº 14.532/2023), a Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) e demais normas aplicáveis. Para fins deste Protocolo, considera-se:

I – **Racismo**: toda forma de distinção, exclusão, restrição, humilhação ou violência, por ação ou omissão, baseada em raça, cor, etnia, religião ou origem étnica, que viole direitos fundamentais, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 7.716/1989 e da Lei nº 12.288/2010. Compreende-se, ainda, conforme Carlos Moore, Dagoberto José Fonseca, Lélia Gonzalez, Sueli Carneiro e Kabengele Munanga, o racismo como um sistema histórico, cultural, estrutural e ideológico de poder, que hierarquiza grupos humanos, naturaliza desigualdades e produz discriminações materiais, simbólicas e institucionais nas relações sociais, políticas, econômicas e educacionais, em múltiplas instâncias e dimensões da sociedade, especialmente no contexto brasileiro, podendo interseccionar-se com outros marcadores sociais, tais como gênero, classe social, território, religião, geração e deficiência.

II – **Xenofobia**: toda prática discriminatória, hostil ou excludente fundada na procedência nacional, nacionalidade, condição migratória ou origem estrangeira, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 7.716/1989 (alterada pela Lei nº 14.532/2023).



**Art. 3º** - São objetivos deste Protocolo:

I – Prevenir práticas e discursos racistas, discriminatórios e xenofóbicos no ambiente educacional;

II – Assegurar o acolhimento, a proteção e a escuta qualificada das vítimas, assegurando também a escuta e orientação qualificada das pessoas agressoras;

III – Orientar o fluxo e registro formal e institucional das ocorrências;

IV – Instituir fluxos e encaminhamento pedagógicos, administrativos e legais;

V – Promover ações educativas, formativas, reparatórias e preventivas;

VI – Potencializar a Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER), de forma transversal, inter e transdisciplinar, como ação formativa, preventiva e permanente;

VII – Subsidiar a construção de um ambiente seguro, respeitoso e antirracista.

**Art. 4º**- O Protocolo Antirracista da Educação de Araraquara (PARA) estabelece os procedimentos a serem adotados diante de ocorrências e suspeitas de racismo e xenofobia praticadas contra a população negra, indígena, quilombola, cigana, estrangeira, migrante, refugiada ou repatriada, envolvendo estudantes, profissionais e demais integrantes da comunidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Araraquara, bem como em todas as instâncias da Secretaria Municipal da Educação de Araraquara.

**Parágrafo único** - Este Protocolo, como parte das ações da Coordenadoria de Programas Educacionais Étnico-Raciais (COPERER), deverá integrar o Projeto Político-Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação de Araraquara e das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Araraquara, bem como ser incorporado às normativas, instruções e procedimentos do setor de Recursos Humanos, aos regimentos internos, planos de gestão, planos de trabalho, planos de metas, documentos orientadores, processos formativos, campanhas de conscientização e demais ações e documentações institucionais pertinentes e vigentes, assegurando sua aplicação transversal, contínua e obrigatória no âmbito da gestão, da cultura organizacional, da prática pedagógica e da política educacional municipal.

**Art. 5º** - Da identificação das ocorrências. Consideram-se ocorrências passíveis de aplicação deste Protocolo, entre outras:

I – ofensas verbais, escritas, simbólicas ou virtuais de cunho racista e/ou xenofóbico;

II – práticas de exclusão, humilhação, estigmatização e/ou silenciamento;



III – discriminação baseada em raça, cor, etnia, origem nacional, pertencimento cultural e/ou religioso;

IV – omissões institucionais que configurem negligência e precavarição diante de situações de racismo e/ou xenofobia.

**Art. 6º** - Toda ocorrência deverá ser tratada com escuta qualificada, sigilo, respeito e proteção, garantindo-se a integridade física, psíquica e moral da vítima.

I - É vedada qualquer forma de revitimização, desrespeito, exposição indevida ou constrangimento da pessoa envolvida, sobretudo, da vítima.

**Art. 7º** – Do acolhimento e da escuta. Qualquer pessoa, estudante, profissional ou membro da comunidade que presenciar ou tomar conhecimento de ocorrência de racismo ou xenofobia no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Araraquara ou da Secretaria Municipal da Educação deverá comunicar imediatamente a equipe gestora, que procederá da seguinte forma:

I – Escutar, proteger e acolher vítimas e testemunhas, individualmente, uma por vez, acompanhadas por profissional de referência da unidade, oferecendo apoio e escuta ativa para garantir a lisura do relato em um ambiente seguro, empático e de confiança. Informar que serão adotadas medidas para garantir a intervenção pedagógica, o acolhimento da vítima e acompanhamento da ocorrência de racismo por meio do desenvolvimento do Projeto Oralitura Antirracista (a ser aderido com a COPERER);

II – Se a vítima for menor de idade, comunicar, informar e orientar a família da vítima por meio de reunião, a equipe gestora deverá informar inclusive quanto ao direito de registrar o boletim de ocorrência e acessar a rede de proteção social e psicológica disponíveis do município. Informar que serão adotadas medidas para garantir a intervenção pedagógica, o acolhimento da vítima e acompanhamento da ocorrência de racismo por meio do desenvolvimento do Projeto Oralitura Antirracista (a ser aderido com a COPERER);

III – Identificar a autoria do ato. Escutar e orientar a pessoa agressora ou as pessoas envolvidas, uma por vez, acompanhadas por profissional de referência da unidade, oferecendo escuta ativa para garantir a lisura do relato em um ambiente seguro, empático e de confiança. Informar inclusive quanto aos direitos da vítima e os possíveis desdobramentos de responsabilização do ato, caso a vítima queira registrar o ocorrido por meio do boletim de ocorrência. Informar que serão adotadas medidas para garantir a intervenção pedagógica, o acolhimento da vítima e acompanhamento da ocorrência de racismo por meio do desenvolvimento do Projeto Oralitura Antirracista (a ser aderido com a COPERER);

IV – Se a pessoa agressora for menor de idade, comunicar, informar e orientar a família da pessoa agressora por meio de reunião. Orientar a família da pessoa agressora sobre a gravidade do ato, as implicações legais e as medidas pedagógicas e/ou disciplinares adotadas.



Informar que serão adotadas medidas para garantir a intervenção pedagógica, o acolhimento da vítima e acompanhamento da ocorrência de racismo por meio do desenvolvimento do Projeto Oralitura Antirracista (a ser aderido com a COPERER).

§ 1º Quando a ocorrência envolver adultos, profissionais da unidade e/ou a comunidade escolar, a equipe gestora deverá comunicar a chefia imediata e a supervisão para marcar reunião de auditoria com participação da Coordenadoria de Programas Educacionais Étnico-Raciais (COPERER), para proceder a orientação sobre os desdobramentos dos atos praticados, as possíveis consequências e os encaminhamentos legais e administrativos.

§ 2º No caso de crianças pequenas e estudantes menores de idade, considerar a possibilidade de ressignificação de postura/pensamento com a intencionalidade da intervenção pedagógica que poderá ser delineada em parceria com familiares/responsáveis.

§ 3º Se a pessoa agressora for reincidente e em casos excepcionais, mais graves e de extrema violência envolvendo atos infracionais se for menor de idade, de atentado à integridade física por meio de vias de fato, violência ou agressão, a escola poderá aplicar medidas cabíveis conforme as determinações da legislação e até encaminhar, se necessário, o caso para o Conselho Tutelar, notificando, concomitantemente a COPERER.

V – Registrar formalmente todo o processo descrevendo a ocorrência no formulário físico do Registro de Ocorrências (ROR), que deverá ser preenchido, lido e assinado pela equipe gestora e pessoas envolvidas.

§ 1º Caso as pessoas envolvidas, sejam crianças e adolescentes, o ROR deverá ser assinado também pela família e responsável da vítima e da pessoa agressora nos campos discriminados para a assinatura de ambos, contendo o relato da ocorrência da situação discriminatória motivada pelo racismo e/ou xenofobia e as medidas tomadas pela escola.

§ 2º Sendo assim, no formulário do ROR constará os campos a serem preenchidos para identificação e classificação da ocorrência. No Registro de Ocorrência (ROR) deverá constar o processo de escuta, orientação e encaminhamento realizados com a vítima, com a pessoa agressora e suas respectivas famílias, quando menor.

§ 3º Todo esse processo deve ser registrado pela escola no formulário físico do Registro de Ocorrências (ROR).

§ 4º A equipe gestora deverá fazer a cópia do ROR preenchido e assinado e anexar no prontuário de todas as pessoas envolvidas, quais sejam estudantes e/ou funcionários/as envolvidos na situação, para que haja um histórico da ocorrência de racismo no ambiente escolar. Anexar também o boletim de ocorrência se tiver.

VI - Após todo esse processo, o Registro de Ocorrências (ROR) deverá ser inserido no 1DOC pela direção da escola que acessará a UTETR - Unidade Técnica de Educação para as Relações Étnico-raciais no 1DOC, como explica-se no art. 8º.



Parágrafo único - Nos casos em que a equipe gestora se negar a registrar a ocorrência, estiver envolvida como parte agressora, quando a ocorrência envolver servidoras(es), ou ainda diante de situações delicadas ou que exijam sigilo, a comunicação deverá ser realizada diretamente à Coordenadoria de Programas Educacionais Étnico-Raciais (COPERER), pelos seguintes canais: WhatsApp: (16) 99766-7732 ou e-mail: [sme.antirracista@gmail.com](mailto:sme.antirracista@gmail.com) Alternativamente, a denúncia poderá ser encaminhada à Ouvidoria Geral do Município de Araraquara, selecionando-se a área da Educação, por meio do site:

<https://www.araraquara.sp.gov.br/governo/ouvidoria-geral-do-municipio/sobre-a-ouvidoria-geral-do-municipio>

**Art. 8º** - Do preenchimento do ROR no sistema. A equipe gestora ou chefia imediata com acesso ao 1DOC, deverá para registrar a ocorrência de racismo no 1Doc, deverá seguir o seguinte passo a passo, conforme fluxo institucional definido:

§ 1º Acessar o 1Doc de posse da cópia do Registro de Ocorrências (ROR), assinado e preenchido anteriormente;

§ 2º Registrar a Ocorrência de Racismo no 1DOC preenchendo o formulário ROR na versão on-line e anexando a cópia do caderno de ocorrências ou ata (se a unidade tiver) e a cópia do Registro de Ocorrências (ROR) assinado e preenchido anteriormente. Para encaminhar às ocorrências de racismo no ambiente escolar pelo 1Doc, siga o passo a passo do Registro interno do ROR via 1Doc descrito no formulário físico do Registro de Ocorrência (ROR) que será enviado pelo 1DOC e por e-mail para todas as unidades escolares e âmbitos da Secretaria Municipal da Educação de Araraquara.

§ 3º Se tiver, reúna e anexe também as provas e o Boletim de Ocorrência (BO).

**Art. 9º** - Do acompanhamento e prevenção. Para reverter a situação atual para o antirracismo e prevenir futuros casos, a escola deverá implementar ações com a adesão ao Projeto Oralitura Antirracista e por meio dele desenvolver o Plano de Educação Antirracista (PEAR) que deverá ser desenvolvido com toda a equipe escolar e preferencialmente com comunidade escolar de modo transversal, interdisciplinar e transdisciplinar. Esse processo deverá ser orientado e monitorado pela Coordenadoria de Programas Educacionais Étnico-Raciais (COPERER).

§ 1º O Protocolo Antirracista da Educação de Araraquara (PARA), por meio do Plano de Educação Antirracista (PEAR), poderá se articular com o componente curricular EHCAAQI; com a transversalização da Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) e com as ações formativas, projetos pedagógicos, campanhas educativas e atividades institucionais, incluindo a ACL do Dia 20 de Novembro – Dia Nacional da Consciência Negra, por meio do Projeto EducaERER nas Escolas, para desenvolver, ao longo do ano, ações preventivas, contínuas e sistematizadas para a transversalização e intencionalidade da Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER). Sendo assim, as ações preventivas deste protocolo também serão orientadas pelo Projeto EducaErer nas Escolas via COPERER.



**Art. 10º** - Da avaliação e monitoramento. A escola deverá avaliar a eficácia das medidas adotadas, analisando e revisando o processo para melhorar a resposta às situações de racismo. Apontar os pontos fortes e frágeis do processo, o que está dando certo e o que precisa ser melhorado com toda a equipe escolar.

I - A escola acompanhará de perto a vítima e a pessoa agressora para observar a rotina e o aproveitamento dos estudos e/ou trabalho, especialmente os impactos emocionais, psicológicos e físicos decorrentes da violência racial praticada pela pessoa agressora e sofrida pela vítima, esta última principalmente;

II - As situações registradas deverão ser acompanhadas pela unidade escolar e compartilhadas com a Secretaria Municipal da Educação de Araraquara por meio do formulário on-line que será disponibilizado para toda a Rede Pública Municipal de Ensino;

III - Esse acompanhamento deverá ser desenvolvido em cooperação com a equipe de Assistente Social, Psicólogo/a e Assistente Educacional Pedagógico, nas unidades que tiverem na equipe esses/as profissionais, visando o acolhimento da vítima e a orientação da pessoa agressora, principalmente se forem constatados os impactos psicossomáticos, nas alterações de comportamento e desdobramentos da violência na aprendizagem, especialmente da vítima. Nesse sentido, esse monitoramento e acompanhamento sistemático e regular pela equipe também auxiliam na prevenção e no combate ao racismo.

**Art. 11º** - Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I – Garantir a implementação do PARA;

II – Promover formação continuada antirracista;

III – Monitorar e avaliar as ações decorrentes do Protocolo;

IV – Assegurar condições institucionais para sua efetividade.

**Art. 12º** - O Protocolo Antirracista da Educação de Araraquara (PARA) integra as políticas educacionais do município e deverá ser amplamente divulgado junto à comunidade escolar.

**Art. 13º** – Para o aprimoramento deste Protocolo e com a finalidade de estudar e analisar a documentação e as normativas legais vigentes referentes ao enfrentamento ao racismo e à xenofobia no ambiente escolar e no ambiente de trabalho, visando à revisão e à adequação deste Protocolo às diretrizes e orientações normativas aplicáveis, será posteriormente constituído e designado, por meio de Portaria específica, um Grupo de Trabalho, denominado GT Protocolo Antirracista e de Prevenção às Violências Escolares (GT - PAPE), preferencialmente com representação de todos os setores e funções da Rede Pública Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal da Educação de Araraquara.



§ 1º O desenvolvimento deste trabalho também se articulará e se somará ao Protocolo Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying, à Violência Escolar, à Violência Doméstica e outras formas correlatas de Discriminação que se encontra em construção.

§ 2º A composição do GT - Protocolo Antirracista e de Prevenção às Violências Escolares (GT - PAPE) poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante o ingresso e a substituição de seus membros.

**Art.14º** - A implementação e o monitoramento deste protocolo, bem como composição e atuação do GT - PAPE ficarão sob a coordenação da Professora Tatiane Pereira de Souza, Coordenadora de Programas Educacionais Étnico-Raciais (COPERER). Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela COPERER.

**Art. 15º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA**, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

**FERNANDO DIANA**  
Secretário Municipal da Educação